



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

LEI MUNICIPAL N ° 967 DE 23 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de Adicional de Insalubridade aos Agentes de Combate às Endemias – ACE's do Município de Areia, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do deste Município, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o adicional de insalubridade aos Agentes de Combate às Endemias - ACE's do Município de Areia-PB, sobre seu vencimento básico.

§1º - O percentual de adicional de insalubridade instituído no *caput* deste artigo, concedido mediante ato do Chefe do Poder Executivo, inicialmente será fixado em 10% (dez por cento).

§2º - Posteriores definições, referentes aos graus de insalubridades e consequentes percentuais, serão efetivadas por decreto regulamentar do Poder Executivo Municipal de Areia, observando, rigorosamente, laudo técnico pericial da espécie, elaborado por médico do trabalho do município ou contratado pela edilidade.

§3º - O adicional de que trata o *caput* deste artigo não será incorporado à remuneração dos Agentes de Combate às Endemias - ACE's.

Art. 2º. Serão consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os ACE's, a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição e seus efeitos.

Art. 3º. Somente fará *jus* ao adicional de insalubridade os agentes de combate às endemias que estiverem efetivamente no desempenho de suas atividades e realmente expostos às condições insalubres;

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia (PB), 03 de julho de 2019.


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal